



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 97/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“CÂMARA MIRIM” E “PARLAMENTO JOVEM” NA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, A CÂMARA
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara dos Vereadores de Tarumã, o programa “Parlamento Jovem” e o “Câmara Mirim”, o qual será disciplinado e regido pela presente Resolução.

Artigo 2º - Parlamento Jovem e a “Câmara Mirim” tem por finalidade possibilitar aos jovens do município uma lição de cidadania e de democracia através da vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, com diplomação, posse e exercício do mandato por um determinado período.

Parágrafo único: O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no mês de maio em data a ser definida pela Presidência da Câmara, observada a rotina de trabalhos desta Casa de Leis.

Artigo 3º - O Parlamento Jovem será constituído por alunos de 10 a 15 anos, devidamente matriculados em escolas públicas ou particulares do Ensino Fundamental e Médio do município e a Câmara Mirim” será constituída por alunos de 06 a 09 anos, devidamente matriculados em escolas públicas ou particulares do município de Tarumã, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade escolar.

§ 1º - O aluno interessado a concorrer ao pleito que comprove documentalmente sua idade e que esta cursando escola no município de Tarumã, solicitará junto a Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã sua inscrição como candidato no prazo de 45 dias que antecedem o pleito.

§ 2º - Preenchido os requisitos, a Câmara fornecerá numero ao candidato, legitimando a ser votado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

§ 3 – A atuação dos eleitos deverá obedecer, no que for omissivo o presente as especificações do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, no que for aplicável.

§ 4 – A primeira edição será do “Parlamento Jovem” imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução será constituída por estudantes do Ensino Fundamental e Médio, e a subsequente será do “Camara Mirim” como dispõem o artigo 3 da presente resolução, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.

§ 5 – A Mesa da Câmara diligenciará no sentido de que na Sessão Plenária da Parlamento Jovem e da Camara Mirim, seja acompanhada por assessoramento técnico compatível.

Artigo - 4º O número total de membros deverá ser equivalente ao de vereadores.

§ 1º – Ao tomarem posse prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral dos meus conterrâneos dentro das normas constitucionais”.

§ 2º – Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 5º - Cada legislatura terá a duração de 08 meses, iniciando-se com a diplomação seguida da posse dos vereadores e a eleição da Mesa Diretora da Câmara Jovem, e encerrando-se em dezembro do ano da diplomação.

Artigo 6º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem e da Câmara Mirim”, especialmente quanto a:

I – orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II – normas para a eleição da Mesa executiva;

III – realização dos trabalhos da sessão plenária.

Artigo 7º - O Presidente da Câmara de Vereadores nomeará uma Comissão Executiva composta por membros da Câmara, sendo ele membro nato, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a implementação e realização dos trabalhos da Câmara Mirim e do Parlamento Jovem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

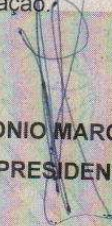
Artigo 8º - A Cada inicio de ano letivo, o Presidente da Câmara Municipal deverá enviar às escolas a programação relativa ao Programa Câmara Mirim e do Parlamento Jovem.

Artigo 9º - Os projetos escolhidos e apresentados na Câmara Mirim e no Parlamento Jovem poderão ser publicados na imprensa local, a critério da Mesa Diretora.


Artigo 10º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarumã, 15 de Dezembro de 2009.
19º. Ano da Emancipação Política
17º. Ano da Instalação.


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 15 de Dezembro de 2009.


ROSENI FERREIRA DE PAULA
COORDENADORA DE SECRETARIA LEGISLATIVA

TARUMÃ